



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES COMÉRCIO VAREJISTA JOACABA 2025.2026

Pauta para reivindicações para negociação da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, PARA O ANO DE 2025.2026** para a categoria dos **EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE, IBICARÉ, TANGARÁ, CAPINZAL, ERVAL VELHO, LACERDOPOLIS, OURO, ÁGUA DOCE, TREZE TILÍAS, CATANDUVAS, VARGEM BONITA e LUZERNA.**

MANUTENÇÃO COM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE 2024/2025.

01 - VIGÊNCIA: (Cláus. 01 da CCT)

O presente termo de Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 12 (doze) meses com início em 01 de Julho de 2.025 até 30 de Junho de 2.026.

A) a presente CONVENÇÃO COLETIVA poderá ser revisada, em caso do Governo decretar nova fórmula de reajuste de salário.

02 - SALÁRIO NORMATIVO: (Cláus. 03 da CCT)

Fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional do comércio em geral no valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido ainda que o salário normativo da categoria devido para jornada de 8 horas com seus intervalos, bem como para 6 horas ininterruptas.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência do reajuste do Piso Salarial Estadual/SC, em Janeiro de 2026, para valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

03- CORREÇÃO, REAJUSTE SALARIAL E PROPORCIONALIDADE: (Cláus. 04 da CCT)

Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados, no mês de Julho/2.025, com aplicação de 100% (cem por cento) do INPC mais 5% (cinco por cento) de ganho real, sobre os salários de Julho de 2.024, para todas as faixas salariais.

Parágrafo Único: A partir de 01 de Julho de 2.025, os salários dos integrantes da categoria profissional, inclusive o Salário Normativo, será reajustado, na forma da convenção coletiva de trabalho negociada.

04 - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA: (Cláus. 14 da CCT)

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o adicional de quebra de caixa de 30% (trinta por cento) sobre o salário normativo da categoria.

Parágrafo Único: o valor do adicional de caixa integrará a base de cálculo para o pagamento das férias e do 13º salário.

05 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: (Cláus. 17 da CCT)

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, seja por pedido do empregado e ou por iniciativa do empregador, ficará dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

06 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, HOMOLOGAÇÕES E ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: (Cláus. 20 da CCT)

As rescisões contratuais, a partir de 01 (um) ano da admissão, serão obrigatoriamente homologadas no Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba e Região, sito a Rua Frei Rogério, 525 Centro – Joaçaba – SC, mediante agendamento pelo fone 3522-3977 e com a apresentação dos seguintes documentos:



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

- Atestado Demissional;
- Carteira Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotada;
- Comprovação do recolhimento da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Comunicação de Dispensa ou Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de dispensa por justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;
- Extrato atualizado do FGTS, independentemente se for pedido ou dispensa;
- Guia para habilitação do Seguro Desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Termo de Rescisão Contratual em 05 (cinco) vias;

Parágrafo Único: A quitação das verbas rescisórias deverá ser efetuada pela empresa nas seguintes situações e prazos, quando o empregado pedir desligamento e ou for dispensado sem cumprimento do aviso prévio, a empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento e quando o aviso for cumprido, terá 01 (um) dia após o término do aviso para o pagamento, caso contrário incorrerá na multa prevista pelo art. 477 da CLT, § 6º alínea "a" e "b" e § 8º da CLT. A forma de pagamento das rescisões será sempre em dinheiro e ou depósito bancário na conta corrente e ou conta poupança em nome do empregado, sendo obrigatória a apresentação do comprovante bancário quando adotado esta forma de pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Único: No Caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data efetiva da adoção.

07 - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR, ESTUDANTE E OU VESTIBULANDO: (Cláus. 29 da CCT)

Serão abonadas as faltas aos trabalhadores (as) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, de dependente até 18 (dezoito) anos de idade, mediante comprovação por declaração médicas, e também abonadas ao estudante e vestibulando, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Os horários de efetivo acompanhamento de consulta ou procedimento médico para filhos serão admitidos para fins de abono de falta quando envolverem menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de internação ou doença grave que, e mediante justificativa médica escrita da necessidade de acompanhamento e ou declaração do hospital ou clínica, em relação a permissão de permanência do acompanhamento diário, os atestados servirão para justificar a falta e abonar os descontos de salário.

Parágrafo Terceiro: Serão abonadas as faltas do empregado estudante ou vestibulando nos horários de exames regulares coincidentes com o de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

08 - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS PARA SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS: (Cláus. 34 da CCT)

De acordo com a Lei 10.101/2000 e Lei 11.603/2007 em seu art. 6º-A, fica permitida o trabalho e uso da mão de obra laboral no horário compreendido das 08h30min até as 18h00min, dos supermercados, mercados e mercearias nos feriados nacionais, estaduais e municipais, com exceção dos feriados: **01 de Maio - (Dia do Trabalhador); Corpus Christi; Sexta Feira Santa, Domingo De Pascoa, 12 de Outubro (Nossa Senhora Aparecida); 02 de Novembro (finados); 25 de Dezembro - (Natal) e no dia 01 de Janeiro (Confraternização Universal)**, e nos demais feriados serão permitidos mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que a jornada de trabalho será de no máximo 07h00min de cada trabalhador nestes dias de feriados, e as horas extras trabalhadas nos feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, devendo ser discriminado em folha de pagamento



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do que fora acordado, devendo-se ainda efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS. Fica vedada a compensação das horas extras.

Parágrafo Segundo: Será pago ainda a título de bonificação a cada trabalhador o valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** para aqueles que trabalharem até 04 (quatro) horas, e de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)** para os que trabalharem além da jornada de 04 (quatro) horas, valores estes para todos os municípios da base territorial do Sindicato Laboral, e esta bonificação deverá ser discriminada em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Nos dias **24 e 31 de Dezembro de 2025**, que antecedem os feriados de Natal e Ano Novo, impreterivelmente os horários de trabalho e uso da mão de obra laboral será até as 13h00min.

Parágrafo Quarto: Fica assegurada uma multa, pelo não cumprimento dos termos da presente cláusula e seus parágrafos, no valor de 03 (três) salários normativos, por infração e por empregado, não sendo cumulativa com a penalidade da presente Convenção Coletiva, e o valor da multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba.

09 - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS LOJAS: (Cláus. 35 da CCT)

De acordo com a **Lei 10.101/2000 e Lei 11.603/2007 em seu art. 6º-A**, fica permitida a utilização de mão de obra laboral em feriados das Lojas do Comércio Varejista em geral, nos feriados nacionais, estaduais e municipais e dia dos padroeiros dos municípios da base territorial do Sindicato Laboral, com exceção dos feriados: **01 de Maio - (Dia do Trabalhador); Corpus Christi; Sexta Feira Santa, Domingo De Pascoa, 12 de Outubro (Nossa Senhora Aparecida); 02 de Novembro (finados); 25 de Dezembro - (Natal) e no dia 01 de Janeiro (Confraternização Universal)**, nos demais será permitida mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Para as Lojas do Comércio Varejista em geral, caso houver interesse em laborar nos dias de feriados autorizados nesta cláusula é necessário que as mesmas consigam o Certificado de Adesão junto ao Sindilojas (Sindicato Patronal), e na sequencia procurarem o Sindicato Laboral para a realização dos acordos que permitam a utilização da mão de obra laboral nos feriados, sempre com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência dos dias de feriados.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Laboral antes de realizar os acordos coletivos com as Lojas que tiverem interesse em laborar em dias de feriados, solicitará que as mesmas apresentem o Certificado de adesão obtido junto ao Sindilojas (Sindicato Patronal). E quando o interesse de abertura for coletivo, ou seja, de todas as Lojas, as entidades sindicais farão o acordo que abrangerá a todos.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado ainda que a jornada de trabalho será de no máximo 06h00min nestes dias de feriados, e as horas extras trabalhadas nos feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, devendo ser discriminado em folha de pagamento de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do que fora acordado, devendo-se ainda efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS, sendo vedada a compensação das horas extras.

Parágrafo Quarto: Também será pago a título de bonificação a cada trabalhador das Lojas do Comércio Varejista em Geral no mínimo um valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para aqueles que trabalharem até 04 (quatro) horas, e de **R\$ 100,00 (cem reais)** para aqueles que trabalharem além da jornada de 04 (quatro) horas, valores estes para todos os municípios da base territorial do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: Fica acordado que os Sindicatos Laboral e Patronal se reunirão até o dia 24 de Novembro de 2025 para a elaboração do acordo de horário de natal/2025, para todos os municípios da base territorial, e para decidir sobre as questões de horários e condições de abertura e utilização da mão de obra laboral.

Parágrafo Sexto: Fica assegurada uma multa, pelo não cumprimento dos termos da presente cláusula e seus parágrafos, no valor de 03 (três) salários normativos, por infração e por empregado, não sendo cumulativa com a penalidade da presente Convenção Coletiva, e o valor da multa será revertida 100% (cem



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba.

10 - ASSENTO AOS CAIXAS: (Cláus. 41 da CCT)

A Empresa fica obrigada a manter uma cadeira de trabalho aos operadores de caixa adequada à função com assento e encosto para apoio lombar, com estofamento de densidade adequada, ajustáveis à estatura do trabalhador e à natureza da tarefa, em conformidade com o item 3.1, letra "e" da Norma Regulamentadora (NR) nº 17.

11 - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO: (Cláus. 52 da CCT)

Multa de 02 (dois) salários normativos da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, e à mesma será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba. Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria profissional.

MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÃO DAS SEGUINTE CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE 2024/2025:

12 - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS: (Cláus. 05 da CCT)

13 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: (Cláus. 06 da CCT)

14 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS: (Cláus. 07 da CCT)

15 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES: (Cláus. 08 da CCT)

16 - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS: (Cláus. 09 da CCT)

17 - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO: (Cláus. 10 da CCT)

18 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: (Cláus. 11 da CCT)

19 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS: (Cláus. 12 da CCT)

20 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: (Cláus. 13 da CCT)

21 - VALE-TRANSPORTE: (Cláus. 15 da CCT)

22 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL: (Cláus. 16 da CCT)

23 - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA: (Cláus. 18 da CCT)

24 - AVISO PREVIO: (Cláus. 19 da CCT)

25 - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: (Cláus. 21 da CCT)

26 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS: (Cláus. 22 da CCT)

27 - EMPREGADO SUBSTITUTO: (Cláus. 23 da CCT)

28 - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE E MÃE ADOTIVA: (Cláus. 24 da CCT)

29 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO: (Cláus. 25 da CCT)

30 - GARANTIA DE EMPREGO NA PRÉ-APOSENTADORIA: (Cláus. 26 da CCT)

31 - CONFERÊNCIA DO CAIXA: (Cláus. 27 da CCT)

32 - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDO E OUTROS: (Cláus. 28 da CCT)

33 - FORNECIMENTO DE LANCHE: (Cláus. 30 da CCT)

34 - LOCAL PARA LANCHE: (Cláus. 31 da CCT)

35 - EMPREGADOS MAIS NOVOS NA EMPRESA: (Cláus. 32 da CCT)

36 - CURSOS E REUNIÕES: (Cláus. 33 da CCT)

37 - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO: (Cláus. 36 da CCT)

38 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO: (Cláus. 37 da CCT)

39 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: (Cláus. 38 da CCT)



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

- 40 - **INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS:** (Cláus. 39 da CCT)
- 41 - **ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO:** (Cláus. 40 da CCT)
- 42 - **UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM** (Cláus. 42 da CCT)
- 43 - **ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:** (Cláus. 43 da CCT)
- 44 - **SINDICALIZAÇÃO:** (Cláus. 44 da CCT)
- 45 - **ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** (Cláus. 45 da CCT)
- 46 - **LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL:** (Cláus. 46 da CCT)
- 47 - **QUADRO DE AVISOS:** (Cláus. 47 da CCT)
- 48 - **RELAÇÃO DE EMPREGADOS:** (Cláus. 50 da CCT)
- 49 - **RENEGOCIAÇÃO:** (Cláus. 51 da CCT)

CLÁUSULAS NOVAS

50 - BONIFICAÇÃO PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS EM SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS:

Fica estabelecido uma bonificação para os trabalhadores de supermercados, mercados e mercearias, que laborarem aos domingos no valor de R\$ 80,00 (oitenta) reais por domingo trabalhado, devendo ser paga esta bonificação em folha de pagamento.

51 - DO TRABALHO DAS MULHERES 1X1 NOS DOMINGOS

As empresas que utilizam a mão de obra laboral das Mulheres aos domingos para atendimento ao público, organizarão turmas de revezamento de forma que nenhuma empregada mulher trabalhe em dois domingos consecutivos, ou seja, será adotada a escala 1 x 1 (um domingo de trabalho e um domingo de folga), considerando-se a existência dessa previsão legal para as mulheres no art. 386 da CLT.

52 - GARANTIA GERAL DE EMPREGO:

Serão garantidos o emprego e o salário aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo de trabalho, durante a sua vigência, só podendo ser rescindidos os seus contratos, por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

53 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO:

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano após a data de transferência. (Precedente Normativo 77 do TST).

54 - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA:

Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente convenção, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadas e de cooperativas de trabalho.

Parágrafo Único: As empresas que utilizam mão-de-obra terceirizada ou cooperativada deverão incorporar em seus quadros esses trabalhadores, assegurando-lhes salários e direitos iguais aos demais empregados.

55 - REEMBOLSO CRECHE:

A empresa, nos termos da Portaria nº 3.296, de 03 de setembro de 1986, do Ministério do Trabalho e Emprego, em substituição à exigência contida no parágrafo 1º, do artigo 389, da CLT, poderá conceder às empregadas mães, para cada filho com idade de até 05 (cinco) anos, um valor mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a título de reembolso creche.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

56 - VALE ou TICKET-REFEIÇÃO:

As empresas fornecerão diariamente, vale ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), corrigidos semestralmente pelos índices acumulados do INPC/IBGE.

57 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS:

Anualmente, será distribuído aos trabalhadores, de forma equitativa e proporcional, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o lucro ou resultado líquido apurado no balanço anual da empresa, desvinculado da remuneração percebida pelo empregado, conforme Inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal.

58 - QUINQUÊNIO:

Será concedido a todos os empregados o percentual de 1% (um por cento) a título de quinquênio, a cada período de 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados na mesma Empresa.

59 - REMANEJAMENTO E REABILITAÇÃO POR DOENÇA:

Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de DORT e o remanejamento cargo/função sempre que o exercício deste trouxer agravos à saúde, ou que haja nexo-causal entre trabalho e a doença, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Primeiro: As despesas médicas e os honorários necessários para fisioterapia serão de responsabilidade da empresa;

Parágrafo Segundo: As empresas informarão os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados há mais de 30 (trinta) dias por motivo de acidente ou doença profissional ao trabalho, bem como permitirão à entidade sindical profissional o acompanhamento dos mesmos.

A CATEGORIA EM ASSEMBLEIA APROVOU AINDA A MANUTENÇÃO, COM ATUALIZAÇÃO, DA SEGUINTE CLÁUSULA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

60 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: (Cláus. 49 da CCT)

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com a Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea "e" da CLT, e com o Julgamento encerrado dia 11/09/2023 e acórdão publicado em 30/10/2023 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) do ARE 1.018.459 (Tema 935), descontarão de todos os seus empregados associados ou não associados ao Sindicato, e pertencentes a categoria profissional o percentual de 2% (dois por cento) no mês de Julho de 2025 e 2% (dois por cento) no mês de Novembro de 2025, sobre a remuneração dos mesmos, a título de "Contribuição Assistencial", recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral, conforme decisão da Categoria em Assembleia Geral realizada entre os dias 09/05/2025 à 23/05/2025, em sessões de forma itinerante e de forma presencial no dia 09/05/2025 no município de Capinzal e no dia 16/05/2025 no município de Joaçaba, onde foi estipulada pelos presentes a Contribuição Assistencial em acordos/convenções coletivas destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficiou a todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não associados ao sindicato (princípio da solidariedade), em promover negociação coletiva exitosa, e que redundou em benefício financeiro para todos.

Joaçaba, 20 de Maio de 2025.

Edson Paulo Damin - Presidente

Sindicato Dos Empregados no Comércio
e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba